

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 11.822.343/0001-58, com Código Sindical de nº 005.054.02860-5 – registrado do Livro 08 – fl 16 em 26/02/1988 sob o processo de nº MTb – 24.170.000088, de 1988, seu representante legal Sra. Telma Maria de Castro Dantas, inscrita sob CPF de nº 226.684.461-04, COM SEDE NESTA CAPITAL À Av. Tristão Gonçalves, 1250 – CENTRO – Telefone (085) 3252-4771 e o **SEACEC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.721/0001-11, com Código Sindical de nº 002.050.88155-4, com Carta Sindical MTb 303.739/83 – registrado LV 101 Fls 69 de 17 de abril de 1986, seu representante legal Sr. Eline Gurgel Monteiro, inscrita sob CPF de nº 323.561.963-15, TAMBÉM SEDIADO NESTA CAPITAL NA Av. Santos Dumont, 1687 – 7º Andar, Salas 701/702, Edifício Santos Dumont Center, Aldeota, - Telefones (085) 3264-4124/3264-4201, por seus representantes legais abaixo assinados, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais de cada categoria, especialmente convocadas e realizadas, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência as formalidades legais e estatutárias **MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**S:

18

DAS CLÁUSULAS SALARIAIS

Cláusula Primeira - Vigência

Os sindicatos convenientes, representantes das respectivas categorias econômica e profissional, fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva até 31 de dezembro de 2006, mantendo-se a data-base da categoria profissional para 1º de janeiro.

Parágrafo Único: As vantagens financeiras decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive no que diz respeito ao Piso Salarial, somente serão vigentes a partir de 01 de Janeiro de 2006.

Cláusula Segunda - Do Piso Salarial

A partir de 1º de Janeiro de 2006, as empresas prestadoras de serviços com trabalhadores pertencentes à categoria econômica de Processamento de Dados e Informática, não poderão praticar salários aos seus empregados, inferiores aos seguintes pisos:

- Auxiliares	Valores - R\$
Etiquetador	360,00
Preparadores	371,00
Digitadores	460,80
Auxiliar de Processamento	460,80
Operador de Impressoras a Laser	460,80
Operador de Microcomputador	554,80
- Técnicos	Valores - R\$
Operador de Mainframe	633,80
Técnico em Teleprocessamento e Redes	843,90
Técnico de Atendimento	949,40
Suporte Operacional em HardWare e SoftWare	1.054,90
Programador Júnior	1.205,60
Programador Pleno	1.808,40
- Analistas	Valores - R\$
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) I	2.342,70
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) II	2.825,90
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) III	3.309,10
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) IV	3.792,30

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark and the letters 'SM'.

Handwritten signature or initials in blue ink.



Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores cujos salários atualmente praticados sejam superiores aos pisos salariais acima declinados, bem como para aqueles cuja função não esteja especificada no caput desta cláusula, serão aplicados índice de reajuste à base de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento).

Cláusula Terceira – Pisos Futuros

Nos casos de licitações onde sejam solicitados trabalhadores não incluídos nas faixas definidas na cláusula anterior e com as descrições de cargo no Anexo I desta CCT, caberá à Comissão prevista na Cláusula Vigésima Segunda, fixar o valor da remuneração.

Cláusula Quarta - Adicional de Horas Extras

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal, parcelas incorporadas e adicionais de insalubridade e periculosidade.

Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber das 22h às 5h, incidirá o adicional anteriormente referido sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 20% (vinte por cento).

Cláusula Quinta - Da jornada de trabalho

A jornada de trabalho do Digitador, Auxiliar de Processamento, Operador de mainframe, Operador de Impressoras a Laser e Programador Júnior é de 30 (trinta) horas semanais com uma pausa de 10 (dez) minutos após 50 (cinquenta) minutos de trabalho, segundo a NR 17, para a categoria de Digitador.

A jornada de trabalho do Operador de Micro, Técnico de Atendimento, Técnico em Teleprocessamento e Rede, Técnico de suporte operacional, técnico em hardware e software e programador pleno, é de 40 (quarenta) horas semanais.

A jornada de trabalho dos Analistas de Sistemas, Suporte e O&M (NEGÓCIOS) I, II, III, IV é de 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula Sexta - Complementação do Auxílio Doença

As empresas efetuarão a complementação salarial da diferença existente entre o valor recebido da Previdência Social e o salário mensal do empregado integrante da categoria profissional, quando o mesmo estiver de licença, por motivo de acidente de trabalho.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled signature and several initials.



Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vale-alimentação, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, no valor facial de **R\$ 4,60** (Quatro reais e sessenta centavos), em quantidade igual aos dias trabalhados. Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados a empresa fornecerá o vale alimentação correspondente ao dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput desta cláusula somente se aplica para os contratos de prestação de serviços novos, entendendo-se por contratos de prestação de serviços novos, aqueles cujo ato licitatório tenha ocorrido após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho de 2000, em 17/03/2000 na Delegacia Regional de Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantém contrato de fornecimento de refeição, deverão continuar fornecendo refeição aos seus empregados, garantindo a boa qualidade do fornecimento, conforme as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei 6.321/76 e Decreto nº 5, de 14.01.91). Da mesma forma, as empresas que já fornecem vale alimentação, manterão o benefício, no valor estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, o desconto de 1% (hum por cento) do valor facial do vale alimentação.

DAS CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula Oitava - Do pagamento de salários

O empregador deverá fornecer aos empregados comprovante de pagamento dos salários, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado optante.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em moeda corrente, preferencialmente em conta bancária individual, ou nos locais de trabalho em espécie ou cheque da empresa, ou ainda na sede da empresa pela forma imediatamente anterior, neste caso a empresa fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

Cláusula Nona - Adiantamento do 13º Salário

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, até o dia 30 de janeiro.

DAS CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

Cláusula Décima - Assistência médica/hospitalar

As empresas que mantêm convênios de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente. A opção do empregado só terá validade se feita por escrito. O empregado que optar pela exclusão ou aquele que desistir da sua inclusão, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua exclusão ou desistência.

Cláusula Décima Primeira - Despesas funerárias

As empresas concederão Auxílio funeral a ser pago ao dependente do empregado falecido durante a vigência do contrato de trabalho em valor equivalente a 3 (três) pisos salariais da categoria de digitador, pago imediatamente após o óbito.

Cláusula Décima Segunda - Vales transportes

As empresas garantirão a todos os seus empregados, o direito ao vale transporte, fornecendo a quantidade de vales necessários ao trajeto (residência/trabalho/residência), com entrega no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalhem em regime de revezamento, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, será descontado 3% (três por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: Os vales transportes serão entregues, preferencialmente nos locais de trabalho. No caso de serem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

Cláusula Décima Terceira – Ausências legais

Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o empregado, faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos: 02 (dois dias quando do falecimento de: conjuge, filhos, irmãos, dependentes e pais declarados previamente perante a empresa.

Parágrafo Único: Caso os parentes citados, residam em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) do local onde o empregado trabalhe, a licença de que trata o caput da cláusula será de 03 (três) dias, desde que comprovada previamente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circular stamp with a question mark and several illegible signatures.

DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

Cláusula Décima Quarta - Garantia de acesso

As empresas garantirão aos representantes sindicais acesso aos locais de trabalho, mediante prévio entendimento e respeitados os horários pré-fixados.

Cláusula Décima Quinta - Quadro de avisos

As empresas fixarão, a disposição das representações dos trabalhadores, em suas instalações, quadros de avisos.

Cláusula Décima Sexta - Liberação de Empregados Eleitos para Representação dos Trabalhadores.

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do SINDPD/CE, até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 01(um) diretor por empresa. A nomeação ou os nomes dos diretores a serem liberados, será enviada ao SEACEC, oportunamente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Clausula Decima Sétima - Taxa Assistencial

As empresas prestadoras de serviços, com trabalhadores pertencentes à categoria econômica do Processamento de Dados e Informática, recolherão a favor do SINDPD/CE, 1% (um por cento) do salário base dos empregados beneficiados, à título de taxa assistencial, no mês de março/2006, conforme deliberação da assembléia de abertura da Campanha Salarial.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da taxa prevista no caput desta cláusula, deverão formalizar ao Sindicato, tal intenção, até o 8º dia útil do mês do desconto.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão realizar o depósito das consignações de que trata esta cláusula, na conta nº 601208-6, Agência 3296-4, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

Clausula Décima Oitava – Do Recolhimento das Mensalidades

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD/CE, conforme relação de

empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados.

Parágrafo Primeiro: No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão o depósito das referidas mensalidades, na conta nº 601208-6, Agência 3296-4, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º(décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

Cláusula Décima Nona – Contribuição Assistencial Patronal - As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro, a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para as empresas associadas e de R\$ 100,00 (cem reais), para as empresas não associadas, que devem ser pagos por intermédio de boleta bancária ou na sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de 1% (hum por cento).

Cláusula Vigésima – Contribuição da Confederativa Patronal – As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de Junho/2006 e Outubro/2006, à título de contribuição Confederativa, que deverá ser repassado com boleta bancária ou na sede do Sindicato, **até o dia 10 de junho/2006 e 10 de Outubro/2006**, respectivamente. De acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Nona.

Cláusula Vigésima Primeira – Relação de Empregados

As empresas remeterão ao SINDPD/CE, no prazo de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos contribuintes, indicando o salário percebido no mês do respectivo desconto, bem como o cargo de cada empregado.

23/11/06

23/11/06

23/11/06

Cláusula Vigésima Segunda – Comissões de Conciliação Prévia

As Comissões de Conciliação Prévia previstas na Lei nº 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, poderão ser criadas, desde que, conjuntamente com o SINDPD/CE.

Cláusula Vigésima Terceira - Homologação/demissão

As empresas apresentarão termo de rescisão do contrato de trabalho ao SINDPD/CE, para homologação de rescisões de contratos de trabalho dos empregados, no prazo e condições previstas pela Lei 7.855/89, que entre outras providências alterou o Art. 477 da CLT, sem ônus para o empregado e empregador.

Parágrafo Único: Não comparecendo o empregado, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDPD/CE, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que desobrigará do disposto do caput desta cláusula.

Cláusula Vigésima Quarta - Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção, sujeitas à multa em proveito do empregado, na razão de 12% (doze por cento) do salário base deste.

Cláusula Vigésima Quinta - Abrangência da Convenção.

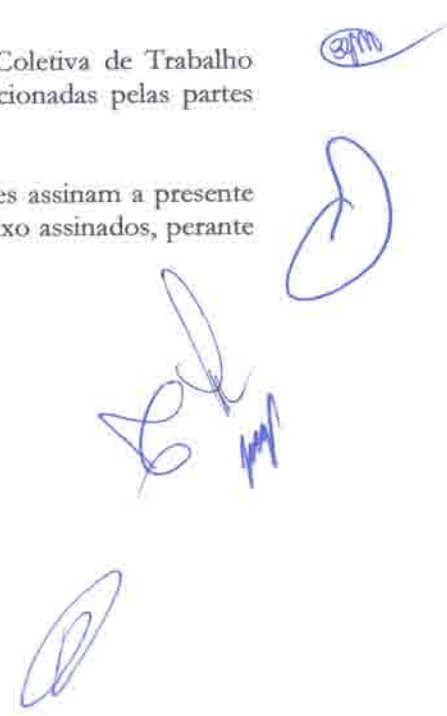
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange, exclusivamente, os empregados das empresas de Locação de mão-de-obra albergados pelos Sindicatos Patronal e Laboral, supra mencionados.

Cláusula Vigésima Sexta - Foro Competente

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos Convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por seus representantes legais, abaixo assinados, perante duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Fortaleza, 30 de Janeiro de 2006.





Eline Gurgel Monteiro
Eline Gurgel Monteiro
 Presidenta do SEACEC.
 CPF: 323.561.963-15

Telma Maria de Castro Dantas
Telma Maria de Castro Dantas
 Presidenta do SINDPD/CE
 CPF: 226.684.461-04

Samuel Alves Facó
Samuel Alves Facó
 Assessor Jurídico do SEACEC.
 OAB-CE 4271

Carlos Antônio Chagas
Carlos Antônio Chagas
 Assessor Jurídica do SINDPD/CE
 OAB-CE 6560

Testemunhas:

José Milton Pimentel Filho
José Milton Pimentel Filho
 CPF: 013.267.753-91

Rosane Passos Ribeiro
Rosane Passos Ribeiro
 CPF: 102.064.693-49

Ligia
LIGIA PEREIRA DOWMINGOS
 Téc. de Informática
 Mat. 050987-1 SEACEC

MINISTERIO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ
 DO TRABALHO SEÇÃO DE REG. DES. DO TRABALHO
 E EMPREGO

Nos termos do art. 111, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil
 Convenção nº 92/1986 do TI, item 17.1.2, do Anexo I, do Decreto nº 2.092/2003

46203-0038.60/2006-80
 Expediente nº 4950
 Data de emissão: 06.02.06
 Data de validade: 07.02.06





ANEXO I

Descrição das atividades inerentes ao Processamento de Dados e Informática

01 - As atividades com Habilitação, são atividades elementares que salvo alguma exceção, necessitam de um curso ou um estágio para o seu exercício. Dentre elas destacamos:

- 01.1 - **Etiquetador** - proceder com a identificação adequada a documentação a ser transcrita e/ou processada;
- 01.2 - **Preparação** - Receber, protocolar, numerar, codificar, etiquetar, conferir, arquivar e expedir, documentos de entrada e saída para o seu devido processamento.
- 01.3 - **Digitação** - Transcrever dados contidos em formulários e ou documentos, através do uso de equipamento de Informática.
- 01.4 - **Auxiliar de Processamento** - Subsidiar as atividades de E/S de dados, processamento, bem como a elucidação de problemas que impactem na continuidade;

02 - As atividades com Qualificação, são atividades que requerem capacitação para o seu exercício. Dentre elas destacamos:

- 02.1 - **Sustentação/Atendimento a Clientes** - Prestar suporte a clientes e usuários dos sistemas em produção, identificando e promovendo necessidades de treinamento objetivando seu pleno funcionamento;
- 02.2 - **Operação de Computador/Pequeno Porte - Micro**
 - 02.2.1 - Controlar, Preparar, Transcrever e Emitir, documentos pertinentes do órgão tomador, através de software proprietários e/ou de aplicação;
 - 02.2.2 - Controlar e operar o ambiente operacional, através de interpretação de mensagens emitidas pelo sistema operacional instalado, bem como seus aplicativos;
 - 02.2.3 - Operacionalizar as rotinas de Backup e Restauração de arquivos;
 - 02.2.4 - Tornar disponível os recursos físicos do CPD à execução dos serviços;
 - 02.2.5 - Verificar e analisar as causas de interrupções no processamento;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circular stamp with the date 20/05/2010.

27

02.3 - Operação de Impressoras a Laser

- 02.3.1 - Operar equipamentos de impressão a laser de médio e grande porte, como também seus equipamentos periféricos;
- 02.3.2 - Identificar e montar as unidades demandadas pelos programas dos sistemas em produção, bem como a interpretação de suas mensagens;
- 02.3.3 - Controlar o ambiente operacional, através da interpretação de mensagens emitidas pelo sistema operacional pertinente;
- 02.3.4 - Verificar e analisar as causas de interrupções no processamento;
- 02.3.5 - definir o fluxo operacional dos serviços a serem produzidos;

02.4 - Operação de Computador/Médio e Grande Porte - Mini e Mainframe

- 02.4.1 - Operar computadores de médio e grande porte, como também seus equipamentos periféricos;
- 02.4.2 - Identificar e montar as unidades demandadas pelos programas dos sistemas em produção, bem como a interpretação de suas mensagens;
- 02.4.3 - Identificar e montar as unidades demandadas pelos programas dos sistemas em produção, bem como a interpretação de suas mensagens;
- 02.4.4 - Controlar o ambiente operacional, através da interpretação de mensagens emitidas pelo sistema operacional pertinente;
- 02.4.5 - Verificar e analisar as causas de interrupções no processamento;
- 02.4.6 - definir o fluxo operacional dos serviços a serem produzidos;
- 02.4.7 - Operacionalizar as rotinas de Backup e Restauração de arquivos e Sistema Operacional;

02.4 - Operação de Teleprocessamento e Redes

- 02.4.1 - Controlar o ambiente de Teleprocessamento e/ou Redes, através da interpretação e análise das mensagens emitidas pelos monitores e LEDs, através dos HUBs, ROTEADORES e SWITCHs, bem como de suas consoles;
- 02.4.2 - Programar e operar equipamentos de rede, efetuando a recepção e a transmissão de dados entre os nós de redes e CPDs;
- 02.4.3 - Identificar problemas de Hardware e Software de rede, prestando assistência técnica aos clientes e usuários, quando da instalação de equipamentos de teleprocessamento;

02.5 - Programação em Linguagem de Computador

- 02.5.1 - Avaliar e verificar, sempre que necessário, a utilização adequada dos sistemas implantados;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and a smaller one to the left.



- 02.5.2 - Executar as atividades de documentação dos projetos, lógico e físico, dos sistemas desenvolvidos, mantendo-as sempre atualizada;
- 02.5.3 - Executar as atividades de documentação operacional dos sistemas implantados, mantendo-a sempre atualizada;
- 02.5.4 - Elaborar, desenvolver e testar as tarefas de programação em linguagem de computador;
- 02.5.5 - Acompanhar com o(s) Analista(s) de Sistemas, o processo de implantação dos programas desenvolvidos, até seu efetivo estado de produção;
- 02.5.6 - Planejar, programar e controlar a produção dos sistemas implantados, analisando operacionalmente, as causas de inoperância, bem como, buscando alternativas de solução;
- 02.5.7 - Programar e operar a execução do fluxo operacional dos sistemas em produção;

02.6 – Suporte Operacional em Hardware e Software

- 02.6.1 - Conhecer a concepção de processadores;
- 02.6.2 – Deter habilidade no funcionamento e manutenção dos vários periféricos;
- 02.6.3 – Conhecer a concepção de programas aplicativos, utilitários e básicos de Sistema Operacional;
- 02.6.4 – Deter habilidades e domínio na execução destes programas.

03 - As atividades com Especialização, são aquelas que para seus exercício, necessitam de uma formação acadêmica, devido a complexidade de seu desenvolvimento. Dentre elas destacamos os cargos de Analistas de Sistemas, Analistas de Suporte e Analistas de Negócios, dentre os quais descrevemos:

- 03.1 - Avaliar e especificar, Hardware e Software básico e de apoio aos sistemas operacionais;
- 03.2 - Planejar, acompanhar e controlar a utilização de Hardware e Software básico e de apoio aos sistemas operacionais;
- 03.3 - Manter suporte técnico aos sistemas operacionais;
- 03.4 - Efetuar prospecção e estudos no âmbito dos Hardware e Software básicos e de apoio aos sistemas operacionais;
- 03.5 - Consultoria especializada em informática e automação;
- 03.6 - Ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica;
- 03.7 - Planejar, coordenar e executar os projetos de sistemas que envolvam o processamento de dados ou a utilização de recursos de informática e automação;
- 03.8 - Elaborar orçamentos e definir operacional e funcionalmente projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;
- 03.9 - Definir, estruturar, testar e simular, programas e sistemas;

- 03.10 - Definir e elaborar o diagrama, em todos os níveis, dos sistemas a serem desenvolvidos;
- 03.11 - Estudar a viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas, de informática e automação;

Parágrafo Único – É privativa do Analista de Sistemas a responsabilidade técnica por projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação, assim como a emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos.